



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 573/2022

Sant'Ana do Livramento, 17 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 239/2022”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PROTOCOLO	2798
ENTRADA EM	16/8/22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº998/2022

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 16/08/2022

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação Nº 239 do Vereador Aquiles Pires.

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-lo, atendendo ao Pedido de Informação nº 239, respondemos:

1. Neste ano de 2022, cento e cinquenta e nove (159) professores foram convocados. Nenhum profissional da educação, exceto componentes de equipes gestoras, permanece com convocação ao final do ano letivo.
2. Justificativa para as convocações em anexo.
3. O déficit, no presente momento, é exatamente o número de convocações existente: cento e cinquenta e nove (159).
4. Há previsão.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

Elisângela de A. Duarte
 Elisângela de A. Duarte
 Secretaria Municipal de Educação

O pedido de convocação é feito, obedecendo Plano de Carreira do Magistério, ART.28- O Profissional da Educação, titular do cargo da carreira, em que seja permitida a acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado em regime suplementar de até 20(vinte) horas semanais, nas seguintes situações:

I – para substituição temporária de professores em função docente, por necessidade do ensino, enquanto persistir a necessidade.

II - para substituição temporária de professor legalmente afastado.

Justificamos que o pedido de convocações para atender turmas de creche, pré-escolar , anos iniciais e finais faz-se necessário devido ao fato de que as nomeações do Concurso Público Municipal nº 001/2020, embora tenham contemplado o número de vagas estabelecidas no mesmo, a nomeação de todos os professores necessários para cobrir nossa demanda não foi suficiente e sua efetivação neste momento causaria um grande impacto no orçamento do Município, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2020, em seus artigos 19,20 e 42.